



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. Nº.	045-PE 13113
Em	21 de 03 de 2013

Ofício 175/2013-GP

Montenegro, 21 de março de 2013.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 13/2013

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de formalizar convênio com a Associação Beneficente Casa de Amparo Mão de Deus para atender ao Projeto "Envelhecimento Jovem", visando o repasse de recursos no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).

Envelhecer é um processo natural contínuo que se inicia ao nascermos e dá-se por mudanças físicas, psicológicas e sociais que acometem de forma particular cada indivíduo. Implica ter passado pelas diversas etapas, acumulando experiências, anseios e realizações no caminho que se trilha na estrada do viver.

Com a edição do Estatuto do Idoso, Lei 10.741, de 2003, o conceito legal de idoso foi delineado tendo-se por base a idade de 60 anos. "Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos".

Uma pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostra que a expectativa de vida no País aumentou cerca de três anos entre 1999 e 2009. A nova expectativa de vida do brasileiro é de 73 anos.

O processo de envelhecimento inclui a fase da velhice, mas não se esgota nela. As qualidades de vida e de envelhecimento relacionam-se com a visão de mundo do indivíduo e da sociedade em que ele está inserido.

Com isso, tem se discutido cada vez mais o conceito de envelhecimento saudável, que se refere ao processo de envelhecimento que não vem acompanhado de incapacidades ou doenças debilitantes. Pessoas que envelhecem de forma saudável podem manter uma vida ativa e saudável até morrerem de velhice.

Por isso é fundamental que nessa etapa da vida o idoso tenha todas as condições necessárias para desenvolvimento da capacidade de adaptação a todas as mudanças que ocorrem no processo de envelhecimento. Essa é uma meta importante a ser atingida na obtenção da felicidade e da qualidade de vida na terceira idade. Não basta que haja preocupação apenas em prolongar a vida do ser humano, mas sim que se possa envelhecer com qualidade de vida.

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora Rosemari Almeida
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

A Associação Beneficente Casa de Amparo Mão de Deus – ABCAMD foi fundada em 15/12/2009 com a finalidade de administrar, manter, promover, coordenar e desenvolver atividades filantrópicas de caráter educacional, de assistência abrigacional, médica, social e cultural de idosos e de incapazes/inválidos desassistidos, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político e religioso. A entidade foi declarada como de UTILIDADE PÚBLICA através do Decreto Municipal n.º 5.881 de 09 de dezembro de 2011.

Como mencionado anteriormente, o Estatuto do Idoso foi efetivado através da Lei Federal nº 10.741, sancionada em outubro de 2003, após longos anos de tramitação e discussão no Congresso Nacional. Além da consolidação de direitos já garantidos em outras legislações (Política Nacional do Idoso e Política Nacional da Saúde do Idoso), o estatuto amplia, aprimora e define medidas de proteção às pessoas com 60 anos ou mais de idade.

O referido Estatuto considera como direito individual e social a vida, assim como o envelhecimento, e força o Estado a garantir ao idoso a proteção à vida e à saúde, por meio de implementação de políticas sociais públicas que assegurem envelhecimento saudável e digno.

Sabemos que a realidade ainda não é essa e que são muitos os idosos em situação de miserabilidade, desprovidos de tal proteção capaz de lhes assegurar a manutenção das necessidades básicas de vida.

Contudo, infelizmente no Brasil ainda não há um cumprimento efetivo do Estatuto do Idoso e as políticas públicas não dão conta de sozinhas, suprir toda a demanda de atendimento de idosos. Por isso, em 20 de janeiro de 2010 foi sancionada a Lei nº 12.213, que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011 e criou o Fundo Nacional do Idoso (Art 1º). Este se destina a financiar os programas e as ações relativas ao idoso, com vista a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

A referida lei autorizou os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, a deduzirem do imposto de renda devido, as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais ou Federal do Idoso.

O presente projeto visa o repasse de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais) à Casa de Amparo, captados pela instituição e que se referem exclusivamente a doações efetuadas para uso exclusivo do Projeto “Envelhecimento Jovem”, não podendo o recurso ser utilizado para outra finalidade. O recurso será utilizado pela Casa de Amparo conforme Plano de Aplicação apresentado pela instituição.

Cabe destacar que o projeto foi aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso conforme Ata n.º 1/2013.

Desta forma, remeto projeto de lei solicitando autorização para firmar convênio com a Associação Beneficente Casa de Amparo Mão de Deus.

Anexo o processo administrativo n.º 1364/2013.

Atenciosamente,


PAULO AZEREDO
Prefeito Municipal

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES